

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 2014

Cria a obrigatoriedade da instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e de inspeção periódica destes sistemas, escadas rolantes e esteiras rolantes instalados em túneis viários e em outras instalações de acordo com os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I – RELATÓRIO

A proposição em tela objetiva tornar obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e de inspeção periódica desses sistemas, escadas rolantes e esteiras rolantes instalados em túneis viários e em outras instalações de acordo com os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Dessa forma, fica obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários nos modais urbano, subaquático, rodoviário, metroviário e ferroviário de acordo com a ABNT NBR 15.661 e ABNT NBR 9050.

De modo semelhante, fica obrigatória uma inspeção técnica de acordo com as NORMAS (ABNT NBR 5181:2013, ABNT NBR 15661:2012, ABNT NBR 15775:2009, ABNT NBR 15981:2011, ABNT NBR 9050:2004 e ABNT NBR 10147:2001 ou qualquer outra que vier a substituí-la),

por engenheiro mecânico ou engenheiro mecatrônico ou engenheiro químico ou engenheiro civil, como determina resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA –, em sistemas de segurança e de proteção contra incêndio em túneis viários e escadas rolantes e esteiras rolantes.

Em relação aos serviços de inspeções e ao laudo técnico conclusivo, eles devem ser assinados pelos profissionais mencionados sob sua inteira responsabilidade, de acordo com ABNT NBR 15775 e ABNT NBR 10147.

O laudo técnico conclusivo assinado pelo profissional habilitado deverá ser enviado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – de cada uma das Unidades da Federação ou a ela submetida.

Além disso, ficam incursos nas sanções do Código Penal e das leis pertinentes aqueles que não cumprirem o que determina o projeto de lei em comento. Essas sanções serão equivalentes à multa de 1.000 UF – Unidade Fiscal e será revertida à respectiva Unidade Federativa.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela possui o nobre propósito de se garantir meios que deem uma segurança maior a usuários e operadores dos diferentes sistemas operacionais de túneis rodoviários, metroviários, ferroviários e em outras instalações.

Cabe informar que a proposição em exame já foi analisada na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovada unanimemente, com Substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Adail Carneiro.

Destacamos que o parecer citado está muito bem embasado e contém as necessárias explanações sobre a proposição em análise, o que justifica plenamente a adoção do Substitutivo proposto.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 7.290/2014, na forma do Substitutivo, aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

Relator